

DECRETO Nº. 39/2020.

**INSTITUI A AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
COMO FORMA DE ATENDER AS DISPOSIÇÕES
DO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, influenciar a construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

Considerando as disposições constantes no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando que a audiência pública é condição obrigatória para a aprovação pela Câmara Municipal do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos do artigo 44 da Lei 10.257/2001.

Considerando que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de emergência de saúde pública pela Lei (Federal) nº 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por meio do Decreto 16/2020, reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, no Município de Brejo Grande;

Considerando que o Decreto Estadual nº. 40.598 de 18 de maio de 2020, trouxe a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, o que inviabiliza a realização das audiências públicas de forma presencial;

DECRETA:

Art. 1º Realizar, de forma eletrônica, nos prazos previstos na legislação, as audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º A Audiência Pública Eletrônica (APE), para continuar cumprindo com a legislação que resguarda e dá garantia à participação da sociedade na elaboração do planejamento orçamentário municipal, será realizada mediante a disponibilização, até 12 de julho de 2020, no sítio eletrônico oficial do Município, de:

I – Slides contendo demonstrativos, índices e aspectos relevantes que são observados na elaboração dos instrumentos de planejamento, em especial a LDO e LOA;

II – Formulário eletrônico *on-line* onde o cidadão poderá propor ações ou sugestões ou enviar sugestões, nas diversas áreas de atuação do Poder Público, que irão subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021;

Parágrafo único. Após o envio do formulário eletrônico, será encaminhado um comprovante para o e-mail informado pelo participante da APE.

Art. 3º. O Poder Executivo consolidará as contribuições recebidas nos termos do artigo anterior, devendo providenciar o encaminhamento dos projetos para apreciação do Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Brejo Grande, 22 de junho de 2020.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande